



PL 498/2003
PROJETO DE LEI N.
(Deputado Chico Vigilante - PT)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAF e CG.
Em 10.06.03

Altera o parágrafo único do art.109 e o anexo I, da Lei 2.105 de 8 de outubro de 1998, que “dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.”

~~Paulo Roberto Guimarães da Castro~~
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º- o parágrafo único do art. 109 da Lei 2.105, de 8 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 -

Parágrafo único: Cozinha, banheiro, lavabo podem ser aerados somente pela área de serviço.”

Art. 2º- As dimensões relativas ao dormitório de empregado, de que trata o Anexo I, da Lei 2.105, de oito de outubro de 1998, passam a ter os seguintes valores:

Dormitório Empregado – Área – 8m²; dimensão 2,4m.”

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl n.º 498, 2003
Fls. n.º 01 Silva

JUSTIFICAÇÃO

Reza o art. 5º da Constituição Federal: “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade...*” (grifo nosso). Há Leis e condutas que, inexoravelmente, atentam contra esses princípios constitucionais.

Como tantos outros trabalhadores manuais, as domésticas enfrentam péssimas condições de salubridade em seu local de trabalho. Ao famoso “quarto de empregada” são destinados os espaços obscuros dos imóveis, aqueles que não servem nem



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT

para guardar a roupa suja. São cubículos sem janela, sem luz, sem dimensões mínimas capazes de garantir o bem-estar de quem neles descansa, ou mesmo mora.

O tratamento arquitetônico dado a esses cômodos, com aberturas basculantes próximas ao teto, é comparável àquele dado aos banheiros, como se ali se efetivassem condutas vexatórias, que desmerecessem a contemplação social. Talvez as empregadas representem, de fato, a “roupa suja” da sociedade atual, assim como foram, durante séculos, os escravos transportados nos porões dos navios, habitantes das senzalas.

É impressionante como, passadas tantas décadas do fim da escravidão, o fenômeno da exclusão social no Brasil consiga, ainda, se materializar no desenho arquitetônico dos apartamentos, e as pessoas, ofuscadas pelas fachadas modernas das construções de hoje, pelo seu preço e seu luxo, não consigam perceber a perpetuação dessas injustiças comezinhas. Os “quartos de empregada”, da forma corriqueira como se vê por aqui, não existem no mundo, e envergonham o Brasil.

A eleição de Lula rompeu preconceitos e tabus. É chegada a hora de começar a trazer à luz toda a herança oligárquica que permeia nossos hábitos e conceitos, para, sem revanchismo, construirmos uma sociedade menos iníqua.

O aumento da área mínima para o quarto de empregada, de 4 para 8m² satisfaz as necessidades mínimas para a moradia de uma pessoa que trabalha, reside, ou mesmo descansa no mesmo local de trabalho. A mudança da menor dimensão para 2,4m, ao invés dos 1,80m, garante espaço para a alocação e rearranjo de camas semelhantes às utilizadas nos quartos dos patrões.

De outro modo, passa do momento de os empregados domésticos terem seus quartos aerados e iluminados via aberturas voltadas para espaços exteriores. Na lógica perversa atual, de ventilação via área de serviço ou outras afins, eles têm de conviver durante a estada no seu quarto com cheiro de comida, barulho de eletrodomésticos, luzes intermitentes, etc, condições indignas que atentam contra a privacidade e o conforto da pessoa humana.

O contingente de pessoas passíveis de ser beneficiado por este projeto é imenso, embora saibamos que os seus efeitos só se farão sentir nos imóveis a serem construídos no futuro. Dados do Dieese, colhidos na data-base 3/2003, apontam a existência de 75,8 mil empregados domésticos no Distrito Federal, ou seja, cerca de 15% de toda massa assalariada. Das mulheres assalariadas, 21,5% são empregadas domésticas.

Caso os nobres pares aquiesçam com as nossas proposições, temos certeza que estaremos iniciando um movimento que se estenderá por todo o país, visto que esse quadro de degradação é a regra trazida por todos os códigos de edificações. Por isso, contamos com os vossos votos, para altearmos essa grande cruzada nacional.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE - PT

Sala das Sessões, em de junho de 2003

Deputado CHICO VIGILANTE

